

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ul8tx0di SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/05/2025 Projeto de lei nº 771/2025 Protocolo nº 4767/2025 Processo nº 1386/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Proíbe o uso da técnica de desmatamento conhecida como “CORRENTÃO” no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do Estado de Mato Grosso, o uso da técnica de desmatamento conhecida como “CORRENTÃO”, caracterizada pelo arraste de correntes pesadas por tratores ou máquinas similares para a remoção de vegetação nativa ou não nativa.

Art. 2º A proibição disposta no artigo anterior tem como objetivo a preservação ambiental, a proteção da biodiversidade, a manutenção dos recursos hídricos, a prevenção da erosão e compactação do solo, a redução das emissões de gases de efeito estufa e a conservação dos ecossistemas mato-grossense, considerando os seguintes impactos negativos da técnica do “CORRENTÃO”:

- I – Destruição indiscriminada da vegetação nativa, incluindo espécies protegidas e de importância ecológica;
- II – Perda de biodiversidade, com impactos diretos na fauna e flora, incluindo espécies endêmicas e ameaçadas de extinção;
- III – Compactação e erosão do solo, comprometendo sua fertilidade e contribuindo para processos de desertificação;
- IV – Alteração do ciclo hidrológico, com redução da infiltração de água no solo e aumento do escoamento superficial, impactando a umidade do ar e os regimes de chuva;
- V – Emissão de gases de efeito estufa, devido à derrubada e queima de vegetação, agravando as mudanças climáticas;
- VI – Fragmentação de ecossistemas, dificultando o fluxo gênico e aumentando a vulnerabilidade de espécies;
- VII – Assoreamento de rios e nascentes, prejudicando a qualidade e disponibilidade de água para consumo humano e ecossistemas aquáticos.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação ambiental estadual, federal ou municipal:

I – Multa, cujo valor será regulamentado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a ser aplicada pelo órgão ambiental competente, considerando a extensão do dano ambiental causado e a capacidade econômica do infrator;

II – Embargo imediato da área desmatada, com proibição de qualquer atividade agropecuária ou de outro tipo até a recuperação ambiental da área;

III – Obrigação de recuperação da área degradada, conforme plano aprovado pelo órgão ambiental estadual.

IV – Responsabilização civil, administrativa e criminal dos infratores, conforme a gravidade do dano ambiental causado.

Art. 4º Os recursos provenientes das multas aplicadas em decorrência desta lei serão destinados ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com a finalidade de financiar projetos de recuperação de áreas degradadas, conservação de ecossistemas e educação ambiental no Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo os procedimentos de fiscalização e as responsabilidades dos órgãos competentes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de proibir expressamente a prática do “correntão” como técnica de desmatamento no Estado de Mato Grosso, em razão dos graves danos ambientais que essa prática causa e da sua absoluta incompatibilidade com os princípios constitucionais e legais que regem a proteção do meio ambiente.

O “correntão” — método que consiste em acoplar uma corrente de aço entre dois tratores para arrastar e derrubar indiscriminadamente toda a vegetação de uma área — é uma das formas mais violentas e predatórias de supressão vegetal já registradas no Brasil. Não há qualquer controle técnico, critério de preservação ou viabilidade de recuperação eficiente do solo. O que se vê após a aplicação dessa técnica é a completa destruição da cobertura vegetal, a morte de animais silvestres, a compactação do solo e o surgimento de áreas degradadas com baixíssima capacidade de regeneração.

Mato Grosso abriga três dos principais biomas brasileiros: a Floresta Amazônica, o Cerrado e o Pantanal. Todos eles são áreas de importância ambiental estratégica e alvo de proteção constitucional, conforme o artigo 225 da Constituição Federal, que determina que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Além disso, o §1º, inciso III, do mesmo artigo 225 estabelece que compete ao Poder Público:

"definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção."

O uso do correntão compromete frontalmente essa integridade, destruindo não apenas vegetação, mas também solos férteis, nascentes e habitats inteiros de fauna silvestre.

Na esfera infraconstitucional, a Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), ao tratar da supressão de vegetação nativa, exige critérios técnicos, estudos prévios e, em muitos casos, autorizações específicas para o desmate. A técnica do correntão ignora todos esses critérios, agindo como um “rolo compressor” sem qualquer planejamento.

Estudos técnicos da Embrapa e de instituições de pesquisa ambiental já demonstraram que o desmatamento com correntão gera:

- Redução drástica da matéria orgânica do solo;
- Maior risco de erosão;
- Prejuízo à biodiversidade;
- Comprometimento da produtividade futura da terra.

Ou seja, o que hoje é vendido como “método rápido” para abrir novas áreas, amanhã vira passivo ambiental e econômico para o próprio produtor — e, claro, para o Estado, que acaba tendo que arcar com as consequências sociais e ecológicas da degradação.

Portanto, esta proibição não é contra o agronegócio. Ela é a favor da boa agricultura, da pecuária consciente e da produção sustentável. É hora de separar o joio do trigo e deixar claro que o desenvolvimento de Mato Grosso não pode — nem deve — ser construído à base da destruição bruta e irresponsável.

Contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovar esta proposição, que representa um avanço na defesa dos nossos biomas, da economia sustentável e da dignidade ambiental de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Maio de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual